



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

37

DATA 6/02/2015	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 676, de 2015			
AUTOR DEPUTADO MARX BELTRÃO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA 01	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

Suprimam-se os incisos I e III do § 1º do art. 29-C, contido no art. 1º da Medida Provisória nº 676, de 2015, que altera a Lei nº 8.213, de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

O fator previdenciário é uma fórmula matemática aplicada no cálculo do valor da aposentadoria por tempo de contribuição dos segurados do Regime Geral de Previdência Social, tutelado pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

A referida fórmula reduz o valor do benefício do segurado que se aposenta mais jovem, ainda que tenha cumprido 30 ou 35 anos de contribuição, como exige a Constituição Federal.

Em maio deste ano, o Congresso Nacional aprovou emenda à Medida Provisória nº 664, de 2014, para flexibilizar a regra do fator previdenciário, adotando a fórmula 85/95, já discutida e aprovada por todos os trabalhadores brasileiros, e que permite a aposentadoria sem a aplicação deste redutor caso a soma da idade e do tempo de contribuição some 85, para as mulheres, ou 95, para os homens.

No entanto, o Poder Executivo vetou estas disposições e editou Medida Provisória que mantém a fórmula 85/95 pelos próximos dois anos, mas, simultaneamente, propõe a elevação em um ponto nesta fórmula nos anos subsequentes, de modo que em janeiro de 2022 a fórmula atinja 90/100.

Somos contrários aos acréscimos que se pretende impor a esta fórmula, razão pela qual já apresentamos uma emenda que propõe a supressão integral do dispositivo que insere na legislação previdenciária tal determinação.

No entanto, caso não seja possível a completa supressão do dispositivo, sugerimos que, ao menos, sejam suprimidos os incisos I e III, de tal sorte que a fórmula só se elevará em 2019, 2021 e 2022, chegando, portanto, no máximo, a 88/98.

ASSINATURA

ArquivoTempV

[Assinatura]

